



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 639/13

“ESTABELECE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIA VISUAL PARA A POPULAÇÃO DE MACUCO.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Macuco, a realização periódica da Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para a população do Município, que acontecerá em todo dia 13 (treze) de dezembro.

§1º - A campanha de trata esta Lei compreenderá, além de outras julgadas necessárias, as seguintes ações:

- I – exames periódicos de acuidade visual;
- II – divulgação de sintomas das deficiências visuais;
- III – divulgação de ações preventivas.

§2º - O munícipe participante da Campanha terá carteira específica para controle dos exames e seus resultados, com vistas ao acompanhamento de sua saúde visual.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios com entidades privadas ou públicas para a aplicação desta Lei, se necessário.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Douglas Espíndola Borges